



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.277

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 1964

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Edith Jorge de Oliveira, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública. Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1964.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA  
Governador do Estado em exercício  
Pedro Valinoto  
Secretário de Estado de Saúde Pública

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Ribeiro, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Neuzolla Espírito Santo Ribeiro, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado.  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n.

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

DR. EDUARDO NELSON CORRÊA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENEDES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PÁDUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca Mendonça Dias, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

João de Moraes Bittencourt, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Lourença dos Santos Ba-

tista, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Silva Serrão, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nelsonita Raimundo Maria de Oliveira Guimarães, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Silva Batista, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura



**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998  
Diretor — Sr. ACYR CASTRO  
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES  
Redator — Sr. MOACER DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Anual . . . . .	6.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez	15.000,00
Semestral . . . . .	3.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Anual . . . . .	7.400,00	O centímetro por coluna no valor de . . . . .	120,00
Semestral . . . . .	3.700,00		
VENDA DE DIARIOS			
Número avulso . . . . .	30,00		
Número atrasado . . . . .	35,00		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.			

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamarem nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezesseis (16) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso para facilitar aos clientes a renovação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de folhas do registro, o mês e o ano em que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade de recebimento dos jornais deverão os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas renovam-se as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferencialmente a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

**DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Izabel Assunção, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca Corrêa, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Edite Viana Maia, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Odete Vieira Ramos, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Joaquim Dias Castro, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Demorino Vieira, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Teotônio Cardoso dos Santos, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Osmar Freitas dos Santos, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Célia Martins e Silva, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo

com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Raimunda Melo do Amaral, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Fausta Gomes Pinto, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha Lameira de Magalhães, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Albertina Ferreira Rodrigues, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Nascimento Queiroz, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,



Maria Heloisa Barbosa da Silva, do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.  
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha Rodrigues Cordovil, do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.  
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Teixeira da Mota, do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.  
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Celina Franco Pereira, do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.  
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Assunção, do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.  
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Garcia, do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marize Neusa Lopes Barros, do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.  
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Orlanda Rodrigues Alves, do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1964.  
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

#### DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado : resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hugo Balby Reale, para exercer interinamente, o cargo de "Agrônomo", do Quadro Único, lotado na Divisão de Defesa Sanitária Vegetal do Departamento Estadual de Produção Animal e Mineral da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de março de 1964.  
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Res. pelo Exp. da  
Secretaria de Estado de Produção

#### DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado : resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Roberto Tavares Martins, para exercer interinamente, o cargo de "Dentista" do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção, criado pela Lei n. 2988 de 22.12.1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de março de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Res. pelo Exp. da  
Secretaria de Estado de Produção

#### SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado : resolve exonerar, José Bezerra Costa, do cargo de Comissário de Polícia do lugar "Tentugal", no município de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1964.  
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

#### DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado : resolve exonerar, Miguel Quirino de Araújo, do cargo de Delegado de Polícia do município de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1964.  
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

#### DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado : resolve nomear, Waldemar Marcelino de Castro, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Ourém, vago com a exoneração de Miguel Quirino de Araújo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1964.  
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

#### DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado : resolve nomear, Luiz de Moraes, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar "Tentugal", no município de Ourém vago com a exoneração de José Bezerra Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1964.  
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

#### SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos Proferidos pelo Exmo. Sr. Secretário de Interior e Justiça.

Em 5-3-64

Ofícios :

N. 186, da Assistência Judiciária do Cível, solicitando publicação do edital referente à Maria Helena Pereira da Silva — Ao expediente para providenciar.

N. 173, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, encaminhando laudo de Expedite Pinheiro de Lima — para prorrogação de licença. — Ao expediente para encaminhar.

DLJ/DJ/SCO/proc. 49 921 — 63/N. 002471/0167 — Ministro da Justiça e Negócios Interiores, encaminhando cópia do registro de óbito de Ruth Juliusberg e Clara Juliusberg. — Ao expediente.

N. 26, do Asilo D' Macêdo Costa, remetendo a prestação de contas do mês de fevereiro, referente ao custeio. — Ao expediente para encaminhar.

N. 27, do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo a prestação de contas do mês de fevereiro, referente a diversas despesas. — Ao expediente para encaminhar.

N. 28, do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo a prestação de contas do mês de fevereiro, referente a compra de lenha. — Ao expediente para encaminhar.

N. 33, do Asilo D. Macêdo Costa, solicitando pagamento de funerais — Ao expediente para encaminhar.

N. 15, da Secretaria de Estado do Governo, solicitando regularização de publicação. — Ao Gabinete Governamental.

Sr. da Câmara Municipal do Acará, solicitando nomeação do sr. Antonio Corrêa Raposo, para o cargo de suplente de Prefeito da comarca do Acará. — Diga o Expediente.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Secretário do Interior e Justiça

Petições :

73 — Edson de Almeida Couto, pretor da comarca de Igarapé-Miri, solicitando pagamento de seus vencimentos. — Deferido, nos termos do parecer da S.I.J.

74 — Raimunda de Oliveira Lima, funcionária do Departamento de Receita, solicitando licença. — Deferido.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Secretário do Interior e Justiça.

S'n. do Conselho Penitenciário do Estado do Pará, sobre a federalização dos Conselhos Penitenciários. — A manifestação de Conselho Penitenciário.

904 — Divisão do Pessoal, remetendo o Decreto de licença de Elide do Couto Formigosa — Ao expediente para encaminhar.

37 — Asilo D. Macêdo Costa, encaminhando folha de pagamento e boletim mensal de frequência do pessoal contratado — Encaminhe-se.

38 — Asilo D. Macêdo Costa, pedindo viveres e diversas utilidades para o mês de março. — Ao D.S.P.

40 — Asilo D. Macêdo Costa, sobre equiparação da funcionária Laura Fernandes Gomes. — Jun. ao processo inicial.

Em 6-3-64.  
0105 — Maria Rodrigues da Silva, servente do Grupo Escolar de Anhangá, solicitando aposentadoria. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

01006 — Júlia da Silveira Gomes, professora do Lugar Boa Vista, solicitando aposentadoria. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0118 — Elza dos Santos da Silva, professora no município de Primavera, solicitando contagem de tempo de serviço. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0459 — Ângela Campos Francês, professora no município de Barcarena, solicitando aposentadoria. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.



## GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO  
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Processo n. 01530/63

**Térmo aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Diretoria Regional do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) — exercício de 1963, destinada à realização de estudos e pesquisas de interesse médico sanitário, a cargo do Instituto "Evandro Chagas" da Fundação SESP.**

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o seu Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e o Diretor Adjunto da Fundação SESP, doutor Jucundino Ferreira Puget, firmaram o presente termo aditivo ao convênio celebrado entre as mesmas partes em dezessete (17) de agosto de mil novecentos e sessenta e três (1963), dotação de 1963, destinada a realização de estudos e pesquisas de interesse médico sanitário, a cargo do Instituto "Evandro Chagas", para o fim especial de ajustar como ajustado, têm, em cumprimento a diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, em sessão de dezoito (18) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963), ratificar neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará a fazer parte integrante, a partir do seu registro por aquela Corte, eu, Maria de Nazare Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA lavrei o presente termo, aditivo o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA.

JUCUNDINO FERREIRA PUGET.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

Américo Ribeiro da Cruz.

Alzira Rebelo da Silva.

Processo n. 07660/63

Convênio n. 315/63

**Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, para aplicação da verba de Cr\$ 13.400.000,00 (treze**

**milhões e quatrocentos mil cruzeiros), exercício de 1963, destinada à rede de Hospitais e Maternidade da Região.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo Procurador, Senhor Benedito José Carneiro de Amorim, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de treze milhões e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 13.400.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo: Sub-Anexo 08 — SPVEA: DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA

DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidades; 1 — Para a Rede de Hospitais e Maternidades da região — 20 Rio Branco — Cr\$ 13.400.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizadas e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar

que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA".

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazare Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA.

BENEDITO JOSÉ CARNEIRO DE AMORIM.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

Nadir Leite da Fonseca.

Raimundo Ferreira de Moraes.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, para aplicação da dotação de Cr\$ 13.400.000,00 (treze milhões e quatrocentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963, e destinada à Rede de Hospitais e Maternidades da Região.

A—OBRAS DE ADAPTAÇÃO E ACRÉSCIMO  
DA MATERNIDADE:

1.—Serviços Preliminares ...	60.000,00	
2.—Demolições .....	8.800,00	
3.—Movimento de Terra .....	5.600,00	
4.—Alvenaria de Pedra .....	150.744,00	
5.—Alvenaria de Tijolos ....	197.710,00	
6.—Concreto Armado .....	75.000,00	
7.—Revestimento .....	372.250,00	
8.—Pavimentação .....	321.090,00	
9.—Instalações .....	380.000,00	
10.—Pintura .....	126.000,00	
11.—Diversos .....	60.000,00	
12.—Eventuais e Administração	316.294,00	2.073.488,00

## B—MANUTENÇÃO:

1.—Material de Consumo e Transformação:		
—Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos, e odontológicos .....	4.000.000,00	
—Gêneros de Alimentação .....	2.000.000,00	
—Vestuário, uniforme, roupa de cama e mesa .....	1.000.000,00	
—Material de limpeza, conservação e desinfecção ...	600.000,00	7.600.000,00



<b>2.—Material Permanente :</b>		
—Utensílios cirúrgicos e de gabinete técnico .....	800.000,00	
—Mobiliário em geral, móveis cirúrgicos, de enfermaria e gabinete técnico .	1.500.000,00	2.300.000,00
<b>3.—Pessoal pago por recibo :</b>		
—A quantia destinada ao pagamento de pessoal pago por recibo copa, cozinha e lavanderia .....		860.000,00
C—EVENTUAIS .....		566.512,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>Cr\$ 13.400.000,00</b>	

(T. 9076 — 13-3-64).

**Processo n. 02262/63**  
**Convênio n. 078/63**  
**Térmo de Contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — exercício de 1963 e destinada à construção de postos de higiene nas localidades de Pium e Lizarda, a cargo da FSESP.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente, dr. Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo Cood. dos Serviços de Engenharia do Norte, senhor Jucundino Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro

de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de dois milhões de cruzeiros .... (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orça-

mento da União para o exercício de 1963: Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valoração Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência médico-sanitária; 3.5.3.2 — Postos de Higiene; 10 — Goiás; 1 — Construção e instalação de Postos de Higiene, nas localidades de Pium e Lizarda a cargo da FSESP. .... Cr\$ 2.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1963, sob o n. 0700.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mes-

ma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiada pela SPVEA".

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA,  
 JUCUNDINO FERREIRA PUGET,  
 MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:  
 Antônio Ribeiro da Cruz,  
 Maria do Socorro Franca dos Santos.

**PROCESSO N. 2262/63**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
**ORÇAMENTO**

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1963 — Destinada à Construção de postos de higiene, nas localidades de Pium e Lizarda a cargo da F.S.E.S.P..

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
A—PIUM (Tipo I)				
I—PAVIMENTAÇÃO				
a) Ladrilhos (conclusão) .....	m2	14	2.960,00	41.440,00
				41.440,00
II—ESQUADRIAS				
a) Externas .....	m2	37	7.000,00	259.000,00
b) Internas .....	m2	25	7.000,00	175.000,00
c) Ferragens .....	vb	—	—	247.900,00
d) Vidros .....	m2	33	4.200,00	138.600,00
				320.500,00



III—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO	vb	—	—	138.060,00
a) Previsão				138.060,00
				Cr\$ 1.000.000,00
TOTAL PARCIAL				
P—LIZARDA (Tipo I)				
I—SERVIÇOS PRELIMINARES	vb	—	—	10.000,00
a) Limpeza de terreno	vb	—	—	70.000,00
b) Barracão	vb	—	—	10.000,00
c) Locação da obra	vb	—	—	20.000,00
d) Andaimos				110.000,00
II—INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS	vb	—	—	20.000,00
a) Água, luz e esgotos				20.000,00
III—MOVIMENTO DE TERRA	m3	27	360,00	9.720,00
a) Escavação	m3	40	1.850,00	74.000,00
b) Atêrro				83.720,00
IV—ALVENARIA DE PEDRA	m3	27	7.740,00	208.980,00
a) Fundações	m3	10	14.400,00	144.000,00
b) Baldrames				352.980,00
V—CONCRETO SIMPLES	m2	170	1.760,00	299.200,00
a) Camada impermeabilizadora				299.200,00
VI—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO	vb	—	—	134.100,00
a) Previsão				Cr\$ 1.000.000,00
				Cr\$ 2.000.000,00
TOTAL PARCIAL				
TOTAL GERAL				

(T. 9170 — Dia 13-3-1964).

### INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

DELEGACIA EM BELÉM DO PARÁ

Serviço de Engenharia

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. EPAE-04/64

O T. A. P. dos Industriários leva ao conhecimento dos interessados que, até o dia 26 de março de 1964, às 11,30 horas, o Serviço de Engenharia, no Edifício dos Industriários, sito à rua Senador Manoel Barata n. 869, 6.º andar, sala n. 601, receberá propostas para a execução de serviços de limpeza, vigilância, portaria, elevadores, conservação e reparos do Edifício-sede da Delegacia do Pará, nesta cidade.

#### 1 — HABILITAÇÃO

Os interessados apresentarão, de preferência, até a véspera do encerramento da concorrência, em sobrecarta fechada, independentemente da que contiver a proposta propriamente dita, que também deverá vir fechada e lacrada, os seguintes documentos:

- quitação com o imposto sindical (empregador, empregados e profissão liberal);
- certidão do MTPS, que prevê o cumprimento da Lei dos 2/3 (Decreto-lei 1843, de 7.12.39);
- certidão de quitação com a Previdência Social, expedi-

da ou revalidada, até 30 (trinta) dias antes da data de encerramento desta concorrência, nos termos da Portaria MTIC 299-60 e de acordo com o art. 253 do Decreto 48.959-A, de 19.9.60;

d) quitação com impostos federal, estadual, municipal e certidão negativa do imposto sobre a renda;

e) contrato social ou declaração de firma devidamente registrada no DNIC ou repartição local equivalente;

f) apólice de seguro de acidente de trabalho, referente a 1964;

g) prova de que votou na última eleição, pagou a multa ou se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais;

h) prova de idoneidade profissional, constituída por uma relação de imóveis que tenham estado ou estejam sendo conservados pelo interessado;

i) prova de idoneidade financeira, constituída de atestados bancários, com firmas reconhecidas e datadas do corrente ano;

j) prova de cumprimento do Decreto n. 50.423, de 8.4.61, que dispõe sobre o ensino primário gratuito para servidores de empresas industriais, agrícolas e comerciais.

1.1 — A exibição do certificado ou inscrição expedido pelo Departamento Federal de

Compras, na forma do Decreto-Lei n. 6204, de 17.1.44, isenta o interessado de apresentar os documentos referidos nas alíneas A, B, D e E.

1.2 — Os documentos das letras H e I ficarão em poder do Instituto.

1.3 — As firmas inscritas no Cadastro de Fornecimento do Instituto para a especialidade, ficarão dispensadas de apresentar a documentação supracitada. Neste caso, será obrigatória a apresentação, no ato da abertura das propostas, da certidão negativa de débitos com a Previdência Social, bem como a documentação citada nas alíneas H e I.

#### 2 — ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 — Os serviços objetos da presente concorrência deverão ser realizados na forma abaixo indicada:

##### 2.11 — LIMPEZA

###### 2.111 — Diariamente

a) espanação geral com varredura de todas as dependências de uso comum, inclusive marquises e áreas adjacentes e internas do Edifício;

b) varredura dos poços de ventilação;

c) limpeza dos elevadores, inclusive metais;

d) retirada do lixo do depósito do Edifício e colocação nos tambores para coleta municipal e respectiva entrega ao carro da Limpeza Pública;

e) lavagem com água, sabão, sapólio e desinfetante, de todas as dependências e aparelhos sanitários de uso comum;

f) passagem de pano molhado em todos os pisos das áreas de uso comum (halls, escadas e corredores).

##### 2.112 — Semanalmente:

a) lavagem geral, com água e sabão, de todos os pisos e escadarias, em ladrilhos, mármore, marmorites e pastilhas;

b) Limpeza de todos os vidros, caixilhos e metais das áreas de uso comum;

c) limpeza de todos os ralos, calhas, etc. que dão acesso às galerias pluviais.

##### 2.113 — Mensalmente:

a) vasculhação dos tetos e paredes e lavagem dos globos de luz das áreas de uso comum;

b) lavagem com água, sabão e sapólio, de todas as paredes de pastilhas dos halls, principal e de serviço das barras dos corredores, escadas e passagens de uso comum;

c) poda e limpeza do jardim existente na calçada do Edifício, devendo esta permanecer sempre limpa;

d) capina do terreno anexo ao Edifício, devendo o mato ser retirado de modo que o terreno fique completamente limpo;

e) limpeza dos vidros das janelas externas e dos quebra-sóis de todos os pavimentos do Edifício;

f) limpeza do tubo do lixo e respectivas caixas coletoras;



ras.

**2.12 — PORTARIA**

Os serviços de Portaria, para atendimento às partes, recebimento de correspondência e guarda das instalações elétricas, hidráulicas e da casa de máquina, deverão ser executados, diariamente, por 2 (dois) porteiros, no horário de 6,00 às 22,00 horas.

**2.13 — ELEVADORES**

Os serviços dos elevadores deverão ser executados por 4 (quatro) ascensoristas, no horário das 6,30 às 18,30 horas, sendo dois fornecidos pelo Instituto.

**2.14 — VIGILANCIA**

A vigilância do prédio deverá ser efetuado, diariamente, no horário das 22,00 às 6,00 horas da manhã, inclusive aos domingos, nos períodos diurno e noturno, bem como nos feriados, compreendendo, ainda todas as instalações elétricas hidráulicas e casa de máquina.

**2.15 — CONSERVAÇÃO****E REPAROS**

Mão de obra de todos os serviços de conservação e reparos de que necessitar o imóvel, sem fornecimento de material o qual ficará a cargo do Instituto.

**3 — PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objetos do presente edital serão prestados pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, pelo Instituto, por igual período, sob as mesmas condições a menos que haja denúncia de qualquer das partes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**4 — PROVIDÊNCIAS A CARGO DA FIRMA CONTRATANTE**

4.1 — Ficarão a cargo da firma contratante:

a) fornecimento de todos os materiais necessários à perfeita execução dos serviços exceto os indicados no sub item 2.15;

b) fornecimento de relógio de ponto para o vigia;

c) guarda e conservação das instalações elétricas, hidráulicas, casa de máquina, telefone, mangueiras, etc., salvo os serviços referentes a conservação dos elevadores, que ficarão a cargo do Instituto.

4.2 — Os serviços serão executados por profissionais idôneos, devidamente uniformizados, sendo a firma responsável por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a causar no desempenho de suas funções, podendo o Instituto exigir a retirada do serviço do empregado à firma cuja conduta, quer moral quer profissional seja julgada inconveniente.

4.3 — Todos os serviços deverão ser executados com empregados suficientes para uma perfeita conservação, em número de 12 (doze), assim distribuídos: 2 (dois) portei-

ros, 2 (dois) ascensoristas, 6 seis) serventes, 1 (um) vigia e 1 (um) administrador, devendo ser mantidos os planos diurnos, com um empregado para conservação, limpeza e tudo o mais que se tornar necessário para um perfeito serviço, inclusive, substituição de porteiros e ascensoristas.

4.4 — Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratante, perante o Instituto ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização pelo Instituto, a qualquer hora e em toda a área abrangida pelos serviços.

4.41 — A Contratante prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Instituto, a cujas declarações se obriga a atender prontamente.

4.5 — A Contratante se obriga a respeitar rigorosamente, no que se refere aos operários empregados no serviço objeto do contrato, legislação trabalhista, a de Previdência Social e a de acidente no trabalho.

**5 — ADJUDICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A adjudicação far-se-á mediante contrato de prestação de garantia equivalente esta a 5% (cinco por cento) do valor global dos serviços, que será feita, previamente, em moeda corrente, em título da Dívida Pública Federal, tomado à cotação do dia do depósito ou em garantia bancária.

5.1 — A caução acima ficará em poder do Instituto até a conclusão dos serviços, sendo devolvida 30 (trinta) dias após o término do contrato.

5.11 — O Instituto poderá descontar do valor da caução toda importância que lhe for devida, a qualquer título pela Contratante devendo esta integralizá-la, no prazo de 3 (três) dias após o recebimento da respectiva notificação.

5.12 — A perda da caução, em favor do Instituto, dar-se-á de pleno direito, sem prejuízo do disposto no subitem 7.2, desde que o contrato seja rescindido por culpa da Contratante.

**6 — PENALIDADES**

A firma Contratante ficará sujeita à multa de Cr\$. 10.000,00 (dez mil cruzeiros) dobrada em caso de reincidência por qualquer infração ao contrato, desde que este não seja rescindido.

6.1 — Se o Instituto não quiser desde logo considerar rescindido o contrato, ou aplicar multa, poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:

a) imperfeição dos serviços executados;

b) obrigação da Contratante para com terceiros, as quais possam de qualquer

forma, prejudicar o Instituto;

c) débito da Contratante para com o Instituto, quer provenha da execução do Contrato, quer resulte de suas obrigações como empregador ou de outras quaisquer.

**7 — RESCISÃO**

O contrato dos serviços ficará rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, não só nos casos nêles previstos como ocorrendo liquidação, amigável ou judicial, concordata preventiva ou falência da Contratante.

7.1 — Ocorrendo inadimplemento de obrigação, poderá o Instituto optar pela aplicação da multa, caso em que ficará automaticamente revigorado o contrato em todos os seus termos.

7.2 — A Contratante assume a exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao Instituto.

**8 — DESPESAS****CONTRATUAIS**

Serão de exclusiva responsabilidade da Contratante todas as despesas e providências que se tornem necessárias à legalização do contrato dos serviços.

**9 — APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

9.1 — As propostas, de preferência datilografadas, devem ser apresentadas em envelope fechado, com o número da concorrência, nome e endereço do concorrente mencionados por fora. Devem ser redigidas com toda a clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em 2 (duas) vias.

9.11 — As propostas deverão consignar:

a) preço global a ser pago, mensalmente, pela execução dos serviços e preços total do contrato;

b) uma declaração de completa submissão a todas as condições do presente edital;

c) uma relação contendo a quantidade dos empregados por profissão, previstos para a execução dos serviços, conforme o item 4.3 deste edital;

d) as propostas vigorarão pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do encerramento da concorrência.

9.12 — O preço ajustado é certo e definitivo, não podendo sofrer modificações sob qualquer pretexto que não tenha sido previsto, mesmo que haja elevação compulsória do custo de materiais, da mão de obra ou de qualquer outra despesa que tenha relação com os serviços a serem contratados.

9.13 — No caso de o menor preço ter sido apresentado por dois ou mais concorrentes, processar-se-á, no ato, a apresentação de novos preços pelos interessados.

**10 — AVISO SOBRE A CONCORRÊNCIA**

Será afixado na Portaria do Edifício-sede, um quadro discriminativo contendo os nomes dos concorrentes e os preços oferecidos, bem como qualquer aviso que se refira a presente concorrência. No Serviço Imobiliário serão prestados os esclarecimentos que visem ao perfeito entendimento do presente edital.

**11 — ANULAÇÃO****E TRANSFERÊNCIA DA CONCORRÊNCIA**

A critério do Instituto, esta concorrência poderá ser transferida ou anulada sem que, por esses motivos, tenham os interessados direito a qualquer reclamação ou indenização.

Belém, 4 de março de 1964.

OSMAR P. DE SOUZA — Engenheiro Chefe do EPAE.

Visto: ITAIR SÁ DA SILVA, Delegado.

(Ext. 13-3-64)

Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. de 10-3-64).

**Compra de terras**

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por Elias Ramos de Araújo, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 10.º Termo, 19.º Município de Belém e 18.º Distrito, medindo 15 metros de frente e 35 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente, com a Avenida Boa Esperança, lado direito, com terras de João Rodrigues Gomes, lado esquerdo com terras de Raimundo Travasso de Almeida e fundos com quem de direito. Localizado no Bairro do Atalaia.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de Fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias 3, 13 e 23/3/64).

**Compra de terras**

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por Manoel Francisco Maia da Costa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 13a. Comarca, 31.º Termo, 31.º Município de Curuçá e 84.º Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.000 de fundos com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com a margem direita do Rio Piquiá, lado de baixo, com o terreno ocupado por João Maria, lado de



cima, com terras ocupadas por Benedito Rodrigues da Costa e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Curuçá.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de Fevereiro de 1964.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(Dias 3, 13 e 23/64)

#### Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Cláudio de Mendonça Dias, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 13.ª Comarca, 37.º Termo, 37.º Município de Chaves e 95.º Distrito com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se ao Norte com parte das terras denominadas Redenção e Redondo, de propriedade do requerente, ao Sul, com as propriedades conhecidas por Piry Grande, Belo Horizonte e Tucuman, também pertencentes ao requerente, à Leste com terras requeridas por Maria Amélia Dias da Costa e à Oeste, com terras requeridas por Adalberto Ruy Sêco Gemaque e Dionísio Octávio Bentes de Carvalho. Medindo aproximadamente uma légua de comprimento por 2.000 ditos de fundos ou seja largura.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Chaves.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de Fevereiro de 1964.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo

#### Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Maria Amélia Dias da Costa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 13.ª Comarca, 37.º Termo, 37.º Município de Chaves e 95.º Distrito com as seguintes indicações e limites:

O lote central situado na Ilha Caviana no Município de Chaves, limitando-se ao Norte, com as terras baixas conhecidas como Redondo, pretencente à requerente, ao Sul, com as propriedades de-

nominadas Ananás e Cajú, também pertencentes à requerente, à Leste, com quem de direito e à Oeste, com terras requeridas pro Cláudio de Mendonça Dias. Medindo aproximadamente uma légua de comprimento por 2.000 ditos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Chaves.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de Fevereiro de 1964.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo

#### Compra de Terras Cópia Autêntica

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João de Paula Lima e Empresa de Publicidade Rio Preto Ltda., nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Confrontando-se pela frente com terras devolutas requeridas por terceiros, lado direito com Vicente Botino e Domingos Sinibaldi, lado esquerdo com terras requeridas por Honório Candido de Paula e João Vasques e fundos com terras devolutas.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de novembro de 1962.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo

#### Compra de Terras Cópia Autêntica

De ordem do sr. chefe deste serviço, faço público que por Rozendo Ciriaco de Lima, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 33.º Termo, 33.º Município de Castanhal e 87.º Distrito, medindo 150 metros de frente e 250 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites: Por um lado e fundos com a propriedade do sr. Luiz Ferreira Nobre, por outro lado e fundos com a propriedade do sr. Mariano Lamêira. A terra está situada na Estrada do Itaquí, Vila de Ape' no mesmo município de Castanhal.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de

Castanhal.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo

#### Compra de terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por Benedito Lopes de Carvalho, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 12.º Termo, 12.º Município de Ananindeua e 18.º Distrito, medindo 100 metros de frente e 100 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com o loteamento Esmeralda, lado direito, com Francisco P. de Souza lado esquerdo, com Benedito Lopes de Carvalho e fundos com terras devolutas do Estado. Medindo mais ou menos 100 metros de frente por 100 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ananindeua.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 28 de Fevereiro de 1964.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(Dias 3, 13 e 23/64)

#### Compra de terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por Francisco Pinheiro de Souza, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 12.º Termo, 12.º Município de Ananindeua e 18.º Distrito, medindo 50 metros de frente e 100 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com a primeira Avenida do loteamento Esmeralda, lado direito com Cícero de tal, lado esquerdo com Benedito de tal e pelos fundos com terras do Utinga.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ananindeua.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 28 de Fevereiro de 1964.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(Dias 3, 13 e 23/64)

#### Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Manoel Rodrigues da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria

Agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município, Capim, 118.º Distrito, medindo 3.300 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confrontando pela frente oriental com terras requeridas por terceiros que desconhece, pelos fundos ocidental com terras requeridas por Joaquim Leonel da Costa, pela linha lateral esquerda setentrional com terras requeridas por Antônio Malaquias.

queridas por Carlos Felder e Waldivino Martins de Oliveira e finalmente pela linha lateral direita meridional com terras requeridas por Antonio Malaquias.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Fevereiro de 1964.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(Dias 3, 13 e 23-3-64)

#### Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Alvadi Monticelli e Benedito Luiz de Farias, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município, Capim, 118.º Distrito, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confrontando pela linha de frente setentrional com terras requeridas por Yvete Gabriel Atique, pela linha lateral direita oriental com terras requeridas por terceiros que desconhece, pela linha de fundos meridional com terras requeridas por Carlos Felde e Waldivino Martins de Oliveira, e finalmente pela linha lateral esquerda ocidental com terras requeridas por João de Oliveira Júnior.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de Fevereiro de 1964.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo

(Dias 3, 13 e 23-3-64)



**Compra de terras**

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por João Corrêa Viana, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 20.ª Comarca, 54.º Termo, 54.º Município de Obidos e 131.º Distrito, medindo 52,80 mts. de frente e 1.200 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com a margem direita do Rio Amazonas, lado direito, com terras pertencente ao sr. João Matias Ribeiro, lado esquerdo, com terras ocupadas por Antônio Mouzinho Mendonça e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Obidos.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 2 de Março de 1964.

**Yolanda L. de Brito**  
(Dias 3, 13 e 23-3-64)

**Compra de terras**

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Arnaldo Dutra da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município, Capim, 118.º Distrito, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confrontando pela linha de frente setentrional com terras requeridas por Lucas Dutra da Silva, pela linha de fundos meridional com terras requeridas por Halim Atique, pela linha lateral direita oriental com terras requeridas por Braz Gonçalves e, finalmente pela linha lateral esquerda ocidental com terras requeridas por terceiros que desconhece.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de Fevereiro de 1964.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(Dias 3, 13 e 23-3-64)

**Compra de terras**

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Adilson G. L. G. R. A., nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município, Capim, 118.º Distrito, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confrontando pela linha de frente setentrional com terras requeridas por Laurentino Arroyo Sérgio, pela linha lateral direita oriental com terras requeridas por

Neide Gabriel, pela linha de fundos meridional com terras, requeridas por terceiros que desconhece finalmente pela linha lateral esquerda ocidental com terras requeridas por Zaire de Oliveira.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de Fevereiro de 1964.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo

(Dias 3, 13 e 23-3-64)

**A N U N C I O S****CHAMMA, INDÚSTRIA E COMERCIO S.A**  
**Assembleia Geral Ordinária****— C O N V O C A Ç Ã O —**

Ficam convidados os senhores acionistas de "Chamma Indústria e Comércio S.A." para a reunião de Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 do corrente, na sede social, à Avenida Castilhos França, número 21 às 20 horas, para deliberar sobre:

- Balanço, Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1963;
- eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1963;
- fixação dos honorários de Diretores, Sub-Diretores, Ajudantes de Diretor e membros do Conselho Fiscal;
- o que ocorrer.

Belém (Pa), 12 de março de 1964.

**OS DIRETORES: — Oscar José Chamma — Jorge José Chamma**

(T. 9174 — 13, 20 e 24-3-64)

**E R R A T A**

Os Estatutos da Santa Casa de Misericórdia do Pará, são publicados novamente por ter havido, na publicação anterior, omissão do item VII do art. 36 do CAP VIII do Conselho Fiscal:

"Julgar os recursos previstos nos Estatutos" e também publicidades dos itens VII a para corrigir por supressão XV do cap. 40.

(Dia 13-3-64)

**S/A — BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO****Assembleia Geral Ordinária****— C O N V O C A Ç Ã O —**

Nos termos da Legislação em vigor e em obediência aos estatutos, convocamos os senhores acionistas desta Sociedade, para a reunião de Assembleia Geral Ordinária a se realizar no dia 23 do corrente mês, às dezesseis horas, em sua sede à Travessa D. Romualdo Coelho número 752, para deliberar sobre:

- 1) Apreciação e votação das Contas do exercício findo e Parecer do Conselho Fiscal.
- 2) Eleição e Remuneração da Diretoria.
- 3) Eleição e Remuneração do Conselho Fiscal.
- 4) O que ocorrer.

Belém, 12 de março de 1964  
**(a) Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho — DIRETOR**

(Ext. 13, 17 e 20-3-64)

**OSCAR SANTOS NAVEGAÇÃO S.A — (OSNAVE)****Assembleia Geral Ordinária**

De acordo com os nossos estatutos e o Decreto-Lei federal número 2627 de setembro de 1940, convoco os senhores acionistas para a

reunião de Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 28, às 16 horas, em nossa sede social, à Avenida Padre Eutíquio, 300, nesta cidade, para o seguinte:

- Julgar as contas e relatório da Diretoria, balanço, parecer do Conselho Fiscal e demonstração da conta "Lucros e Perdas", referentes ao período de 1 de novembro de 1962 a 31 de outubro de 1963;
  - Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o novo exercício;
  - O que ocorrer.
- Belém, 10 de março de 1964.

**America da Cruz Souza Sobral**  
Presidente

(Ext. 11, 12 e 13-3-64)

**A. NACIONAL S.A. COMERCIO E REPRESENTAÇÕES**

Ficam à disposição dos srs. Acionistas durante as horas de expediente, na sede social, sita à Rua Gaspar Viana, 187, os documentos a que se referem o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 5 de março de 1964.

**(a) Moacyr de Castro Moura, Diretor.**

(Ext. — 10, 11 e 12/3/64)

**LEITE INDÚSTRIA COMERCIO S.A****Aviso aos Acionistas**

Comunicamos aos senhores acionistas que, de conformidade com os nossos Estatutos e o Decreto número 2627, de 26 de setembro de 1941, se encontram à disposição dos mesmos os documentos que serviram de base para o balanço de 31.12.1963 e os livros onde se encontram escrituradas as transações do ano recém findo.

Pará, 9 de março de 1963.

**(a) José Maria Ferreira Leite**  
Diretor — Presidente

(Ext. 11, 12 e 13-3-64)



**ESTATUTOS REFORMADOS**  
**— DA —**  
**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**

**CAPÍTULO I**

**Da natureza e dos fins da Associação**

Art. 1.º A Santa Casa de Misericórdia do Pará é uma associação civil de intuítos piedosos e científicos, com sede e fóro em Belém, capital do Estado do Pará e rege-se pelos presentes Estatutos.

Art. 2.º A Associação tem por fins:

- I — Socorrer aos enfermos desvalidos.
- II — Socorrer aos associados, nos termos expressos nestes Estatutos.
- III — Fundar e manter hospitais, maternidades, abrigos, asilos ou outros quaisquer serviços de assistência médico-social.

**CAPÍTULO II**

**Da organização do Quadro Social**

Art. 3.º O quadro social abrange cinco classes, a saber:

- I — EFETIVOS: os que pagarem de uma só vez a jóia de admissão de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00);
- II — CONTRIBUINTES: os que pagarem, além da jóia, a mensalidade de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00);
- III — REMIDOS: os que pagarem de uma só vez, além da jóia de admissão, contribuição de vinte anos ou que contarem vinte e cinco anos como contribuintes;
- IV — BENEFITORES: os que pertencentes ou não ao quadro social, fizerem donativos nunca inferiores a cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) à associação;
- V — BENEMÉRITOS: os que, na qualidade de sócios, tenham prestado relevantes serviços à associação.

Art. 4.º O sócio efetivo passará à classe de contribuinte desde que comece a pagar a mensalidade prevista nestes Estatutos.

Art. 5.º O sócio contribuinte que se atrasar mais de três meses passará à classe de efetivo, só podendo voltar à classe primitiva se pagar de uma só vez todas as mensalidades em atraso.

Art. 6.º Qualquer pessoa, nacional ou estrangeira, moralmente idônea, poderá ser sócio da Santa Casa, obedecendo as seguintes condições:

- I — Ser maior, ou de menor idade quando legalmente habilitado, e, em ambos os casos não interditado por sentença passada em julgado;
- II — Não ser analfabeto.

Art. 7.º A admissão será precedida de proposta de qualquer sócio, declarando-se na mesma o nome, sexo, idade, nacionalidade, estado civil, profissão e residência do proposto.

Art. 8.º Aos sócios serão concedidos diplomas ou pergaminhos.

**CAPÍTULO III**

**Dos benefícios dos sócios**

Art. 9.º O sócio efetivo gozará dos seguintes benefícios:

- I — No caso de falecimento, o carro fúnebre da Associação;
- II — Sepultura temporária no quadro da Santa Casa.

Art. 10. O sócio contribuinte estando quite com os cofres sociais gozará, depois de doze meses de contribuições os seguintes benefícios:

- I — Internado em hospital da Associação, desconto de trinta por cento nas diárias;
- II — No caso de falecimento, funeral de 2.ª classe;
- III — Sepultura temporária no quadro da Santa Casa.

Parágrafo único. Os sócios remidos, beneméritos e benfeitores e os que houverem exercido mandatos eletivos da Associação, gozará dos seguintes benefícios:

- I — Hospitalização gratuita de primeira classe;
- II — No caso de falecimento, funeral de 2ª. classe;
- III — Sepultura temporária no quadro da Santa Casa.

Art. 11. O Provedor poderá dispensar o pagamento da hospitalização ao associado, quando julgar merecedor dessa concessão por serviços prestados à Associação, ouvido o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Terão direito ao mesmo benefício os membros do Corpo Clínico dos Hospitais da Associação que nêles houverem trabalhado pelo menos durante dois anos.

**CAPÍTULO IV**

**Dos direitos e deveres dos sócios**

Art. 12. Todo sócio tem direito de:

- I — Votar e ser votado para qualquer dos cargos sociais, desde que haja decorrido um ano da sua admissão;
- II — Representar ao Provedor contra diretores ou empregados;
- III — Recorrer ao Conselho Fiscal das decisões do Provedor;
- IV — Representar ao Conselho Fiscal contra o Pro-

vedor, contanto que tal representação seja subscrita por trinta (30) sócios.

Art. 13. É dever do sócio:

- I — Desempenhar, com zelo, atividade e esforço, os cargos para que fôr eleito ou nomeado;
- II — Tomar parte nas reuniões das Assembléias Gerais e nelas votar.

**CAPÍTULO V**

**Da penas**

Art. 14. Perde a qualidade de sócio:

- I — O que, por qualquer modo, cabalmente provado, tentar destruir ou alterar a natureza e os fins da Associação;
- II — O que, deliberada ou culposamente, lançar mão de processo desabonador do crédito social;
- III — O que, no exercício de qualquer cargo social, pleitear para si ou para outrem a compra de bens da Associação, ou que na mesma circunstância, com ela concorrer à compra;
- IV — O que extraviar dinheiro, móveis ou quaisquer outros bens da Sociedade, não se eximindo, por essa penalidade, das estabelecidas nas leis do país;
- V — O que se utilizar de isenção fiscal ou qualquer outro privilégio concedido por lei à Sociedade para obter vantagens para si ou para outrem;
- VI — O que fôr condenado por crime infamante.

**CAPÍTULO VI**

**Dos poderes sociais**

Art. 15. Na Assembléia Geral, no Conselho Fiscal e na Provedoria residem todos os Poderes da Associação.

Art. 16. A Assembléia Geral é constituída do Provedor, que a preside; dos primeiro e segundo secretários e por todos os sócios no gozo de seus direitos.

Parágrafo único. Na falta do Provedor, este será substituído pelo Vice-Provedor e, sucessivamente, pelos primeiro e segundo secretários. Na ausência destes, caberá ao presidente do Conselho Fiscal a direção da Assembléia Geral.

Art. 17. O Conselho Fiscal compõe-se de três conselheiros eleitos por um biênio, que escolherão entre si o Presidente. Haverá dois suplentes, primeiro e segundo, eleitos também por um biênio, que serão convocados à medida que ocorrerem vagas.

Art. 18. A Provedoria será exercida por um Provedor, eleito por um biênio conjuntamente com um Vice-Provedor. No caso de vaga, renúncia ou ausência do Provedor, assume o Vice-Provedor; no caso de vaga dos dois cargos, assumirá a Provedoria o Presidente do Conselho Fiscal até a próxima eleição.

§ 1.º Haverá três cargos de Assistentes Técnicos: do Hospital, do Patrimônio e de Administração, nomeados em comissão e de livre escolha do Provedor, sendo que o cargo de Assistente Técnico do Hospital será obrigatoriamente provido por um membro do Corpo Clínico do Hospital.

§ 2.º O Vice-Provedor auxiliará diretamente o Provedor, executando os encargos que por este lhe forem atribuídos.

Art. 19. É assegurado o direito de reeleição.

**CAPÍTULO VII**

**Da Assembléia Geral**

Art. 20. A Assembléia Geral se considera composta, com a presença de trinta sócios pelo menos, devendo ser previamente convocada mediante aviso pela imprensa, com cinco dias de antecedência, e só tratará do assunto da convocação.

Art. 21. Não comparecendo o número legal de sócios, será imediatamente feita nova convocação com o mesmo prazo, podendo, então, deliberar com dezesseis sócios.

Art. 22. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, independentemente e com qualquer número de sócios:

- I — Anualmente, no dia 24 de fevereiro, às 20 horas, para comemorar a data da fundação da Associação;
- II — No último domingo do mês de novembro, às 9 horas, de dois em dois anos, para eleger o Conselho Fiscal e Suplentes, o Provedor e Vice-Provedor, e os Secretários da Mesa da Assembléia Geral.

Art. 23. A Assembléia Geral será convocada extraordinariamente:

- I — Por decisão do Conselho Fiscal;
- II — Por iniciativa do Provedor;
- III — A requerimento de pelo menos trinta sócios, com firmas reconhecidas.

Art. 24. Nos avisos pela imprensa, declarar-se-á, além do dia, hora e lugar da reunião, o motivo da convocação.

Art. 25. As deliberações tomadas pela Assembléia Geral, nos termos destes Estatutos, obrigam, para todos os efeitos, os sócios presentes e ausentes.

Art. 26. É competência exclusiva da Assembléia Geral:



- I — Eleger o Conselho Fiscal;
- II — Eleger os seus secretários;
- III — Eleger o Provedor e Vice-Provedor;
- IV — Reformar os Estatutos da Associação;
- V — Exercer outras atribuições que, não constando dos presentes Estatutos, lhe competem como decorrentes de sua legítima autoridade.

Art. 27. No dia e hora fixados no edital de convocação, o Presidente mandará proceder a verificação dos presentes, que assinarão em livro especialmente para esse fim. Obedecidas as disposições estatutárias, declarará instalada a Assembléa Geral. Em caso contrário, esgotado o prazo de quinze minutos de tolerância considerará sem vigor a convocação, mandando lavrar uma ata do ocorrido, que será assinada pelo Presidente e Secretários.

Art. 28. Instalada a Assembléa Geral, esta, pelo voto da maioria dos sócios presentes, poderá ser convocada para tantas reuniões quantas forem necessárias para resolver o assunto de sua convocação.

Art. 29. O tempo de duração de cada reunião será no máximo de duas horas, prorrogável por mais uma a requerimento de qualquer sócio e aprovado pela maioria dos presentes.

Art. 30. Iniciada a reunião da Assembléa Geral, esta só poderá ser suspensa por perturbação da ordem ou ausência de oradores para debate da matéria em discussão.

Art. 31. Durante a reunião será obedecido o seguinte:  
I — Só será permitida a presença de sócios devidamente identificados, proibida a conversação no recinto em tom que dificulte a leitura dos papéis, os debates e as deliberações da Mesa;

II — Cada sócio terá direito a falar sobre a matéria em debate dez minutos, prorrogáveis por outro tanto quando, requerendo, obtiver o consentimento dos presentes;

III — O orador falará de pé, em termos educados, após a concessão da palavra pelo Presidente;

IV — O Presidente só interromperá o orador para adverti-lo pelo excesso de linguagem ou para avisá-lo, um minuto antes, que o prazo previsto na alínea II está esgotado;

V — É permitido o aparte para indagação ou esclarecimento da matéria em discussão, quando obtida a prévia licença do orador;

VI — Encerrada a discussão por ausência de oradores, a matéria será submetida à votação simbólica, ou nominal se assim o requerer qualquer sócio;

VII — As indicações, proposições ou emendas deverão ser apresentadas por escrito e devidamente assinadas pelos autores;

VIII — Na discussão e votação das proposições ou emendas será obedecida a ordem cronológica, ressalvadas aquelas que, assinadas por um maior número de sócios presentes, terão preferência.

Art. 32. Ao Provedor, como Presidente da Assembléa Geral, incumbe:

- I — Manter a ordem nos debates;
- II — Pôr em votação a matéria debatida e anunciar seu resultado;

III — Suspender as sessões ou encerrá-las quando não conseguir manter a ordem ou as circunstâncias o exigirem. Quando nestas condições não for atendido, deixará a cadeira, retirando-se do recinto;

IV — Conceder a palavra ou negá-la aos sócios, de acordo com os Estatutos, e interromper o orador quando se afastar da questão, em debate, falar contra a matéria vencida faltar a consideração à Assembléa ou a alguém de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e retirando-lhe a palavra se necessário for;

V — Abrir e rubricar os livros da Assembléa Geral;

VI — Exercer, no curso das deliberações, o voto de desempate.

Art. 33. Ao primeiro secretário da Assembléa Geral incumbe redigir o expediente e zelar pela boa ordem da inscrição dos sócios nas sessões.

Art. 34. Ao segundo secretário incumbe substituir o primeiro em suas faltas ou impedimentos, lavrar as atas das sessões e lê-las em plenário.

#### CAPÍTULO VIII

##### Do Conselho Fiscal

Art. 35. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora fixados em seu Regimento, e extraordinariamente por iniciativa do Presidente.

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal:

- I — Elaborar o seu Regimento;
- II — Julgar as contas da Administração da Associação, que lhe serão enviadas, obrigatoriamente, pelo Provedor, até o dia 15 de janeiro de cada ano.

III — Discutir e votar o orçamento apresentado pelo

Provedor, obrigatoriamente, até o dia 30 de novembro de cada ano;

IV — Resolver sobre a concessão do título de sócio benemérito;

V — Convocar o Provedor ou qualquer servidor da Associação, para prestar esclarecimentos;

VI — Requisitar ao Provedor funcionários necessários, ao funcionamento do Conselho, assim como exigir papéis e documentos julgados imprescindíveis ao seu pronunciamento;

VII — Julgar os recursos previstos nos Estatutos;

VIII — Deliberar sobre quaisquer contratos inclusive de compra e venda, autorizar empréstimos, com ou sem garantia hipotecária ou pignoratícia, desde que seu valor exceda de três milhões de cruzeiros.

Parágrafo único. O Provedor ou qualquer Diretor, independente de convocação, terá direito a se manifestar nas reuniões do Conselho Fiscal, mas sem direito a voto.

#### CAPÍTULO IX

##### Do Provedor

Art. 37. Ao Provedor, além das atribuições conferidas em outras disposições destes Estatutos, compete:

I — Convocar e presidir as reuniões da Assembléa Geral, assim como a dos Diretores;

II — Representar a Associação em todos os atos judiciais e extra-judiciais, ativa e passivamente, em suas relações com terceiros, podendo, quando necessário, constituir mandatários especiais, ouvido, porém, o Conselho Fiscal;

III — Assinar contratos, de qualquer natureza, inclusive escrituras de compra e venda, permuta, promessa, doação, transação, cessão e transferência, na conformidade dos dispositivos estatutários;

IV — Executar e fazer executar todas as deliberações da Assembléa Geral e do Conselho Fiscal;

V — Solicitar audiência do Conselho Fiscal;

VI — Prestar contas, anualmente, ao Conselho Fiscal;

VII — Apresentar proposta do Orçamento ao Conselho Fiscal;

VIII — Nomear, licenciar e aplicar penas disciplinares aos servidores;

IX — Conceder os benefícios e aplicar penalidades aos sócios;

X — Propor ao Conselho Fiscal a criação de cargos novos e respectivos vencimentos;

XI — Autorizar despesas extraordinária, urgente e inadiável, submetendo o seu ato à aprovação do Conselho Fiscal;

XII — Celebrar convênios, ouvido o Conselho Fiscal;

XIII — Fiscalizar a execução da Receita e da Despesa.

#### CAPÍTULO X

##### Assistentes Técnicos

Art. 38. Os assistentes técnicos reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por semana sob a presidência do Provedor, e extraordinariamente, quando o interesse social o exigir.

Parágrafo único. São atribuições dos Assistentes Técnicos:

I — Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, as resoluções da Assembléa Geral, do Conselho Fiscal e da Provedoria;

II — Zelar pelo patrimônio social e promover o seu engrandecimento;

III — Elaborar os regulamentos necessários à boa execução dos serviços sob a sua direção;

IV — Organizar a previsão da Receita e da Despesa da instituição;

V — Comparecer diariamente ao serviço a seu cargo.

Art. 39. Ao Assistente Técnico de Administração compete:

I — Superintender os serviços de Secretaria, Tesouraria, Contabilidade e Arquivo;

II — Exercer a função de provisionador, superintendendo os serviços de compras, almoxarifado, depósitos e economato;

III — Supervisionar os serviços de água, esgotos, lavanderia, força luz, e telefone, rouparia, costura e cozinha;

IV — Superintender o Serviço do Pessoal;

V — Fiscalizar os serviços da Associação.

Art. 40. Compete ao Assistente Técnico do Hospital:

I — Manter os Serviços Clínicos — Hospitalares, dentro dos moldes da moderna técnica da Organização Hospitalar;

II — Superintender todos os serviços técnicos do Hospital;

III — Determinar os internamentos dos doentes, mediante triagem dos mesmos e dar alta aqueles que perturbarem o sossego do Hospital ou os que não mais precisem



de assistência médica;  
IV — Superintender a polícia interna do Hospital;  
V — Processar a revisão de 2 em 2 anos, dos Serviços Clínicos do Hospital;

VI — Propor ao Provedor a admissão e exoneração do pessoal técnico e auxiliares dos serviços do Hospital.

Art. 41. Ao Assistente Técnico do Patrimônio compete:

I — Manter a boa conservação dos prédios da Associação, podendo, para isso, propor a execução dos serviços que julgar necessários ao Provedor;

II — Emitir parecer escrito sobre quaisquer construções que o Provedor contratar;

III — Organizar e dirigir o seu setor;

IV — Manter atualizado um cadastro dos bens patrimoniais com a estimativa do valor de cada um;

V — Dirigir o Serviço Funerário da Santa Casa de modo a lhe imprimir maior eficiência, zelando pelo aumento da Receita e economia da Despesa;

VI — Comparecer diariamente ao seu setor social, durante o serviço e sempre que se fizer necessário.

#### CAPÍTULO XI Das eleições

Art. 42. Logo que a Assembléia Geral se converta em Colégio Eleitoral, proceder-se-á à votação.

Parágrafo único. Haverá uma só chamada de acordo com as assinaturas apostas pelos sócios no livro de Presença, sendo admitidos a votar os que a responderem e aqueles que reclamarem antes de o Presidente declarar encerrada a votação.

Art. 43. Cada sócio depositará na urna um envelope, devidamente rubricado pelo Presidente, contendo o seu voto.

Parágrafo único. Haverá três cédulas com os seguintes dizeres: "Para a Provedoria", "Para Secretários da Assembléia Geral" e "Para o Conselho Fiscal".

Art. 44. Encerrada a votação, o Presidente procederá à apuração, servindo de escrutinadores os Secretários da Mesa.

§ 1.º Será nula a votação quando o número de envelopes depositados na urna for superior ao de votantes.

§ 2.º Após a proclamação dos eleitos feita pelo Presidente não será admitido nenhum protesto.

§ 3.º Na apuração será permitida ampla fiscalização pelos candidatos ou seus delegados.

Art. 45. Havendo empate na votação, entre dois ou mais candidatos para o mesmo cargo, será considerado eleito o mais antigo como sócio e se for igual a antiguidade e mais idoso.

Art. 46. Do ato eleitoral será lavrada uma ata assinada pelo Presidente e Secretários da Mesa.

Art. 47. Após a proclamação, os eleitos serão empossados.

§ 1.º O Provedor eleito, proferirá a seguinte afirmação: "Afirmo cumprir e fazer cumprir fielmente os Estatutos investidos em seus cargos perante o Provedor, proferindo o trabalho para o engrandecimento desta Associação". Os demais eleitos dirão: "Assim o afirmo".

§ 2.º Os eleitos que não estiverem presentes serão investidos em seus cargos perante o Provedor, proferindo o mesmo juramento.

#### CAPÍTULO XII

##### Da Receita e da Despesa

Art. 48. A Receita será calculada e arrecadada de acordo com o orçamento votado anualmente pelo Conselho Fiscal, mediante proposta do Provedor.

Art. 49. Incorporam-se diretamente à Receita da Associação todas as arrecadações feitas pelos Serviços que a integram e os auxílios dos Poderes Públicos e de Particulares.

Art. 50. A Despesa da Associação será fixada em Orçamento dentro dos recursos da Receita.

#### CAPÍTULO XIII Do Patrimônio

Art. 51. O Patrimônio da Associação é constituída de títulos da dívida pública imóveis bens e objetos de valor.

Art. 52. Os títulos da dívida pública e mais papéis de crédito serão classificados pelos valores nominais e, os demais bens pelos de aquisição e avaliação.

Art. 53. Os títulos do Patrimônio ou qualquer outra propriedade da Associação não poderão ser vendidos sem prévia autorização do Conselho Fiscal, mediante proposta do Provedor.

Parágrafo único. Reconhecida a conveniência da venda e realizada esta, será o produto inteiramente convertido em apólices da dívida pública federal ou aplicada na aquisição de imóveis ou no desenvolvimento dos serviços sociais da Instituição.

#### CAPÍTULO XIV Disposições Gerais

Art. 54. O ano social vai de 1.º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 55. Nenhum empregado da Associação poderá ser parte ou fiador dos contratos de qualquer natureza que com ela se fizerem.

Art. 56. É vedado à Associação aceitar, como pagamento, títulos de dívida particular.

Art. 57. A Associação não tomará a seu cargo as despesas de representações teatrais, festas ou qualquer outra diversão que se pretendam realizar em seu benefício.

Art. 58. Quando a Associação receber auxílio dos Poderes Públicos, facultará aos delegados dos mesmos todos os meios para verificação do emprego desse auxílio.

Art. 59. Serão impressos, para conhecimento dos sócios, o orçamento, balanço demonstrativo da situação econômica e financeira da Associação e o Relatório do Provedor.

Art. 60. Todas as compras, vendas, construções ou reconstruções serão feitas mediante concorrência pública ou administrativa.

Art. 61. O Provedor e os Diretores deverão, trinta dias após a posse, fazer a declaração de bens, nos termos do Código de Contabilidade Pública.

Parágrafo único. O Provedor exigirá dos funcionários que lidam com dinheiro ou bens da Associação o cumprimento da disposição deste artigo.

Art. 62. Este Estatuto depois de promulgados pela Mesa da Assembléia Geral da Santa Casa de Misericórdia do Pará entrarão em vigor na data de sua publicação.

Belém, 12 de novembro de 1963.

(a.a.) Dionísio Octávio Bentes de Carvalho — Provedor  
Dr. Sílvio de Almeida Bentes, 1.º Secretário.  
José Maria Olegário de Paiva, 2.º Secretário.

(Dia 13-3-64)

#### INDÚSTRIAS SÉCULO XX S/A.

Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal a serem apresentadas a Assembléia Geral Ordinária, no dia 21 de março de 1964

Senhores Acionistas:

Nos termos da Lei que rege as Sociedades Anônimas e dos nossos Estatutos, vimos submeter ao vosso exame, o Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, analisando o resultado das nossas atividades durante o exercício de 1963.

Pelos elementos constantes daquelas peças, verificareis que o lucro líquido apurado neste exercício, foi de Cr\$ 8.601.376,30, do qual deduzidas as Reservas Estatutárias e Fundos, possibilitou-nos a distribuição de um Dividendo de 15% ou seja Cr\$ 3.600.000,00 com plena aprovação do Conselho Fiscal.

Nada mais havendo de importância a mencionar neste sucinto relatório, aqui permanecemos ao vosso inteiro dispôr, para quaisquer outros esclarecimentos que desejardes. Aproveitamos o ensejo para agradecer aos nossos clientes, bem como a todos aqueles que direta ou indiretamente cooperaram conosco, visando o bom êxito de nossa missão.

Belém, 2 de março de 1964.

A DIRETORIA

(aa) José de Oliveira Mendes  
Orlando Cardoso Ferreira

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963

A T I V O		
<b>Imobilizado</b>		
Bens Imóveis .....	6.100.000,00	
Móveis e Utensílios .....	677.953,60	
Máquinas e Acessórios .....	4.529.239,40	
Veículos .....	2.332.804,20	
Instalações .....	920.353,20	
Garantias de Consumo .....	850,00	
Depósito Cativo .....	44.332,30	14.605.532,70
<b>Disponível</b>		
Caixa .....	43.426,90	
Bancos .....	9.398.680,90	9.442.107,80
<b>Realizável</b>		
Secção de Açúcar-Estoque .....	4.143.510,00	
Empréstimo Compulsório .....	1.340.327,90	
Envoltórios .....	11.286.227,80	
Imposto de Consumo-saldo .....	62.179,50	
Equipamentos Veículos-Máquina .....	333.400,00	
Combustíveis e Lubrificantes .....	56.040,00	
Empréstimo Público Emergência .....	104.700,00	



Centrais Elétricas do Pará S/A. ....	643.935,60	
I.B.C. do Café c/Beneficiamento ....	322.500,00	18.292.820,80
<b>Compensação</b>		
Ações Caucionadas .....	100.000,00	
Companhias de Seguros .....	16.200.000,00	16.300.000,00
		<b>Cr\$ 58.640.461,30</b>

**PASSIVO**

<b>Não Exigível</b>		
<b>Patrimônio Líquido</b>		
Capital ..	24.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal	1.945.486,10	
Fundo de Garantia p/Dividendos ..	626.486,10	
Fundo p/Consolidação do Ativo ..	3.291.541,40	29.863.513,60
<b>Provisão</b>		
Fundo para Depreciação .....	4.464.734,40	34.328.248,00
<b>Exigível</b>		
Dividendos a Pagar .....	3.600.000,00	
Dividendos não Reclamados .....	92.250,00	
Contas a Pagar .....	3.029.756,90	
Comissão da Diretoria .....	1.290.206,40	8.012.213,30
<b>Compensação</b>		
Caução da Diretoria .....	100.000,00	
Seguro c/Risco de Fogo .....	16.200.000,00	16.300.000,00
		<b>Cr\$ 58.640.461,30</b>

Belém, 31 de dezembro de 1963.

- (aa) **JOSÉ DE OLIVEIRA MENDES** — Presidente  
**ORLANDO CARDOSO FERREIRA** — Vice Presidente  
(a) **SAMUEL NAPOLEÃO COHEN**  
Contador — C.R.C. PA-055.

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" C R É D I T O**

<b>Resultado do exercício:</b>		
Lucro apurado na venda do Café, Açúcar e Sacos		
Vasios ..	46.972.570,00	
Aluguéis, Juros e Eventuais .....	7.378.309,00	
		<b>Cr\$ 54.350.879,00</b>

**DÉBITO**

<b>Encargos do exercício:</b>		
Despesas Administrativas, Envolvimentos, Custeio de Veículos, e Máquinas, Combustíveis e Lubrificantes, Vasilhames, Salários, Equipamentos de Máquinas, Previdência Social, Frações e Abatimentos e Comissão da Diretoria .....		
	36.776.599,30	
<b>Impostos</b>		
De Consumo .....	3.163.985,50	
De Vendas e Consignações .....	4.267.004,50	
De Indústria e Profissões .....	1.781.919,70	9.212.909,70
<b>Provisões</b>		
Sobre Máquinas, Veículos, Móveis e Utensílios e Instalações .....		
	1.050.200,10	
<b>Reservas Estatutárias</b>		
Fundo de Reserva Legal .....	430.068,80	
Fundo p/Garantia de Dividendos .....	430.068,80	
Fundo p/Consolidação do Ativo .....	2.851.032,30	3.711.169,90
<b>Dividendos a Pagar</b>		
15% s/o Capital Cr\$ 24.000.000,00 .....		3.600.000,00
		<b>Cr\$ 54.350.879,00</b>

Belém, 31 de dezembro de 1963.

- (aa) **JOSÉ DE OLIVEIRA MENDES** — Presidente  
**ORLANDO CARDOSO FERREIRA** — Vice Presidente  
(a) **SAMUEL NAPOLEÃO COHEN**  
Contador — C.R.C. PA-055.

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal de Indústrias Século XX S/A., reunido para dar parecer sobre os atos e contas de sua Diretoria e por fim, o seu Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, exercício de 1963, vem como lhe cumpre, informar aos Senhores Acionistas, que tudo encontrou na

mais perfeita ordem, pelo que lhes dá a sua plena e geral aprovação sendo de parecer que a digna Assembléia, depois de seu exame se manifeste de igual modo.

Belém-Pará, 12 de março de 1964.

(aa) **Leote Pimentel Piqueira**  
**Waldemar Marquel**  
**Oscar Moreira da Silva**

(Ext. — Dia 13/3/64)

**EDITAIS JUDICIAIS****ASSISTENCIA JUDICIARIA CIVEL****— EDITAL —****Com o prazo de 30 dias**

O doutor Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7a. Vara e Feitos da Família da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que por parte de dona Maria Helena Pereira da Silva, me foi dirigida a petição e teor seguinte: Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca desta Capital, Maria Helena Pereira da Silva, brasileira, solteira, doméstica, residente na Travessa Antônio Baena, n. 469, sendo pobre no sentido da lei (doc. 1) patrocinada pela Assistência Judiciária do Cível, por seu procurador abaixo assinado (doc. 2), vem muito respeitosamente expor para depois requerer o seguinte: 1) que, viveu durante o prazo de nove anos amancebada com o sr. Manoel Franco, falecido no dia 23 de Novembro do ano de 1963, em sua residência à Travessa Antônio Baena, n. 469 (doc. 3) que, dessa união ilícita entre a suplicante e o Sr. Manoel Franco, nasceu uma criança do sexo masculino que recebeu o nome Antônio Carlos da Silva Franco (doc. 4); 3) que na época do nascimento do menor Antônio Carlos, o Sr. Manoel Franco vivia amancebado com a suplicante, somente terminando essa união com a morte do de cujus; (4) que, tanto o suplicado, como a suplicante pretendia realizar o casamento civil, não concluindo seus intentos, devido a morte de maneira inesperada de Manoel Franco; 5) que, Maria Helena é mulher honesta digna e de procedimento inatacável, viveu somente para seu amázi, quando de sua vida e, atualmente vive somente para seu filinho. Considerando o exposto, e baseada no Art. 363, inciso I, do Código Civil Brasileiro, vem com o devido respeito, propor a presente ação de investigação de paternidade, requerendo de acordo com o Art. 177 do Código de Processos Cível, a citação por EDITAIS, dos possíveis herdeiros do de-cujus, caso existam, para dentro do prazo de lei, apresentarem contestação ao feito, sob pena de revelia e outras cominações de direito, sendo afinal julgada procedente a presente ação e reconhecido o menor

litigante, filho de Manoel Franco, seu sucessor e herdeiro para todos os efeitos legais, em tudo observadas as formalidades legais, em tudo observadas as formalidades de lei. Como meios de prova indicam-se: depoimento pessoal dos réus, caso existam; inquirição de testemunhas, cujo rol apresentaremos tempestivamente em Cartório; juntada de documentos e outras provas que se fizerem necessárias ao correto esclarecimento da demanda. Da-se a causa para efeitos fiscais o valor de Cr\$ 40.000,00. Termos em que P. deferimento. Belém, 13 de Fevereiro de 1964. P. Newton Barbosa. Assistente Judiciário. Despacho: D. A. Cite-se por edital pelo prazo de 30 dias. Belém, 14-2-64. (a) Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7a. Vara. O que cumpre-se observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. Eu, Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão que dactilografei e subscrevo.

Aloysio de Barros Coutinho

(G. Dia 13-3-64)

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PORTARIA N. 15/64

O Sr. Deputado Alvaro Kzan, 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), quinze (15) dias de férias regulamentares, a Maria de Nazareth Amanajás Ferreira, ocupante do cargo de "Oficial Legislativo" da Assembléia Legislativa do Estado, correspondente ao exercício de 1963, a partir de 9 a 23 de março de 1964.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 6 de março de 1964.

Alvaro Kzan

1º Secretário





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELEM — SEXTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 1964

NUM. 6.108

## EDITAIS JUDICIAIS

### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA VIGIA

Citação com o prazo de 60 dias  
O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz de Direito da Comarca da Vigia, Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por Dalvina Palheta Vidal, me foi feita e apresentada a petição seguinte: — "Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca da Vigia, Dalvina Palheta Vidal, lavradora, brasileira, domiciliada e residente no quilômetro quarenta e seis (46), da rodovia Santa Isabel-Vigia, neste Município, por seu procurador abaixo assinado, devidamente habilitado, vem expor a V. Excia. e requerer o seguinte: Que há vinte anos possui por ocupação, um terreno agrícola situado à margem da rodovia acima citada, fazendo frente para o poente da mesma rodovia, onde mede duzentos e cinquenta metros de frente e fundos até às margens esquerda do Rio-Grande, limitando-se, de um lado com terreno dos herdeiros de Serafim dos Anjos Moraes e por outro lado com terreno dos herdeiros de Francisco de Moura Palha, cuja ocupação foi adquirida por compra dos herdeiros de Francisco de Moura Palha, unicamente com recibo que foi extraviado, e que os donos do referido imóvel, há vários anos se acham ausentes deste Município, portanto, há mais de quinze anos, que é o exigido para o Usucapão ordinário entre ausentes E, como nessa posse se vem mantendo continuamente com boa-fé e "animus domini", sem turbacão ou contestação de outrem, quer legitimá-lo "ex vi" dos impostos nos artigos quinhentos e cinquenta e um (551) do Código Civil, e quatrocentos e cinquenta e seis (456) usque quinhentos e cinquenta e quatro (554), do Código de Processo, para o que requer seja feita a designação do dia, hora, e lugar para justificação prévia, na qual deverão ser inqueridas as testemunhas cujo rol abaixo oferecemos; notificando do ato o Dr. Promotor de Justiça, e julgada procedente a justificação, pede-se, ainda que sejam intimados pessoalmente os confinantes do imóvel, e novamente o representante do Ministério Público, assim como, por editais, na forma da lei, os interessados ausentes e desconhecidos; os herdeiros de Antonio Botelho de Moura Palha, e o Serviço do Patrimônio da União, este na pessoa de seu Delegado no Estado, o qual por ordem de Vossa Excelência deverá ser cientifica-

do da existência da ação proposta, citados igualmente todos os interessados para, apresentarem, querendo, qualquer contestação, sob pena de revelia. Da-se à causa o valor de vinte mil cruzeiros para efeito do pagamento da taxa judiciária. Protesta-se por todo o gênero de provas admissíveis em Juízo. D. A. e R. esta Pede deferimento. Vigia, dez de Junho de mil novecentos e sessenta e três. (a) Por procuração, Domingos Bragança Pinto. Estava selada. Rol de testemunhas: Manoel Paes da Silveira, Miguel da Silva Monteiro e Quirino de Nazaré Fernandes." — Depois da justificação feita, exarei nos autos o seguinte despacho: — "Vistos, etc. As testemunhas retro afirmam que a suplicante está de posse do terreno que deseja usucapir há mais de quinze anos nunca tendo sido molestada por quem quer que seja. Por isso julgo plenamente justificada a posse com os requisitos legais para o usucapão. Vigia, vinte e quatro de Setembro de mil novecentos e sessenta e três (a) Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz de Direito". O presente edital será afixado no lugar do costume e publicado na imprensa na forma da lei e seu prazo que correrá da primeira publicação, considerarse a transcorrido assim que decorram os sessenta dias afixados e assim perfeita a citação. Dado e passado nesta Cidade da Vigia, sede da Comarca, aos 30 dias do mês de Novembro de 1963. Eu, Francisco Olavo Raiol, escrivão, o escrevi. — (a) Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz de Direito.

### COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias  
O Doutor Rui Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7ª. (sétima) Vara Cível e Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil. Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, nos autos cíveis de desquite litigioso proposto por Elza Pires de Magalhães Ribeiro Ferreira Coêlho contra Abel José Ferreira Coêlho, que se processa perante este Juízo e cartório do Terceiro Offício, que atendendo ao que lhe foi requerido por Elza Pires de Magalhães Ribeiro Ferreira Coêlho, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta capital, à rua Manoel Barata n. 53, que afirmou estar o citando em Portugal,

em lugar ignorado, e tendo em vista tal afirmação da autóra, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e por cópia, publicação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar desta data em que for publicada, uma vez no órgão Oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local, cito, Abel José Ferreira Coêlho, português, comerciário, residente para vir à audiência de conciliação designada para o vindouro dia 8 (oito) de Abril do corrente ano, às 11 horas na sala deste Juízo, ficando desde logo citado para contestar, querendo, dentro do prazo da lei, ou se representar por advogado legalmente habilitado a petição inicial abaixo transcrita, alegando o que se lhe oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de, decorrido o prazo marcado se considerar perfeita a citação e ter início o prazo para contestação, na forma da lei. Petição de fls. 2. e verso: — Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da Sétima Vara e Feitos da Família. Diz Elza Pires de Magalhães Ribeiro Ferreira Coêlho, brasileira, casada, de prendas domésticas, domiciliada e residente nesta capital, à rua Manoel Barata, n. 53, por seu advogado infra assinado na forma do instrumento particular junto documento n. 1, que a 25 de janeiro de 1961, na República de Portugal, Concelho de Vila Pouca de Aguiar, contraiu casamento com Abel José Ferreira Coêlho, português, comerciário, residente, Decorridos cerca de seis meses da data do matrimônio, a suplicante e seu marido embarcaram para esta capital, fixando residência, desde 10. de julho de 1961, no domicílio dos pais da Requerente neste Estado e Capital, à rua Manoel Barata, n. 53, onde até hoje ela permanece. Sucedeu que, apenas defluídos vinte e seis (26) dias de estada nesta cidade, isto é, a 26 de julho de 1961, o marido da Suplicante, que desde o começo demonstrava pouco interesse pela vida conjugal, muito embora o carinho e dedicação da esposa e a generosidade dos sogros, dirigiu-lhe o pequeno bilhete junto a esta doc. n. 3, depois da audiência de desquite litigioso, pelo referido e lacônico bilhete inexplicitamente pediu à Suplicante "entregasse ao portador o que a ficou e me pertença". Atendido nesta solicitação, o Suplicado, que não mais retornou ao lar conjugal, abandonou moral e material-

mente a esposa, confirmando a conduta que anteriormente vinha demonstrando. A seguir, ele embarcou para Portugal, deixando de dar notícias até a presente, isto é, há mais de três (3) anos. Caracterizado o abandono voluntário do lar conjugal, a Suplicante vem propôr a presente ação ordinária de desquite litigioso contra seu marido Abel José Ferreira Coêlho, com fundamento no Código Civil Brasileiro, art. 317, inciso IV, e de acordo com o Código de Processo Civil, arts. 291 e seguintes.

Requer, então a providência preliminar da Lei n. 968, de 10 de dezembro de 1949, apesar de seu marido estar fora do Estado, e a posterior publicação do edital de citação do Réu, que se encontra em Portugal, em lugar ignorado, ainda na forma do mencionado Código Processual, arts. 177 e seguintes. A Suplicante espera, afinal, a decretação do seu desquite litigioso com o aludido réu, condenado este ao pagamento das contas processuais, não havendo do respectivo matrimônio descendentes, nem bens a inventariar, renunciando a autora a pensão alimentícia. Como provas para instrução da causa a autóra indica: depoimento pessoal do réu, sob pena de confesso; inquirição de testemunhas; e juntada de quaisquer documentos, termos em que D. e A. está com os referidos documentos, arbitrada a taxa judiciária. Belém, 28 de fevereiro de 1964. Por procuração, Edgar Vianna. P. deferimento. Está devidamente selada. Despacho de fls. 2. D. A. a Conciliação que designo para o dia 8 de abril vindouro às 11 horas. Cite-se por edital pelo prazo de 30 dias para essa audiência, ficando logo em seguida citado para a contestação. Belém, 28.2.64. (a) Rui Buarque de Lima. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos cinco dias do mês de março, do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. Eu, João Afonso de Souza Monarcha, escrivão substituto, o datilografei. Eu, Judith Monarcha e Pepes, escrivã, conferi e subscrevo.

(a) Rui Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7ª. Vara e Feitos da Família da Comarca de Belém do Pará.

(Dia — 12-3-64)